



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.283, DE 2024

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Institui o Benefício de Auxílio-Doença Parental no âmbito da Previdência Social, destinado ao segurado que possua dependentes com necessidades especiais ou que necessitem de internamento para tratamento de doenças graves, garantindo auxílio financeiro no valor de um salário-mínimo para sobrevivência do cuidador.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2752/2022. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO. (ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO: CTRAB, CPASF, CFT (ART. 54 DO RICD) E CCJC (ART. 54 DO RICD)).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Institui o Benefício de Auxílio-Doença Parental no âmbito da Previdência Social, destinado ao segurado que possua dependentes com necessidades especiais ou que necessitem de internamento para tratamento de doenças graves, garantindo auxílio financeiro no valor de um salário-mínimo para sobrevivência do cuidador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

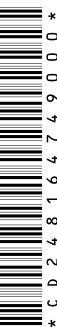
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Previdência Social, o Benefício de Auxílio-Doença Parental, no valor de um salário-mínimo, destinado ao segurado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas com necessidades especiais ou que necessitem de internamento para tratamento de doenças e moléstias graves.

Art. 2º O Benefício de Auxílio Parental será concedido nas seguintes situações:

I. Quando o segurado tiver dependente com necessidades especiais, devidamente comprovadas por laudo médico.

II. Quando o segurado ou seu dependente necessitar de internamento para tratamento de doenças graves, mediante apresentação de relatório médico detalhado.

Art. 3º Consideram-se dependentes com necessidades especiais aqueles que apresentam:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I. Deficiência física ou mental que limite significativamente a capacidade de realização de atividades diárias.

II. Necessidade contínua de cuidados especiais e acompanhamento médico.

Art. 4º Consideram-se doenças graves, para os fins deste Projeto de Lei, aquelas que demandem tratamento prolongado e/ou internamento hospitalar, conforme definido por regulamentação específica do Ministério da Saúde.

Art. 5º Para requerer o Benefício de Auxílio Parental, o segurado deverá apresentar:

I. Laudo médico detalhado que comprove a necessidade especial do dependente, expedido por profissional de saúde competente.

II. Relatório médico que ateste a necessidade de internamento para tratamento de doença grave, indicando a duração estimada do tratamento e as necessidades específicas.

III. Documentação que comprove a relação de dependência do beneficiário com a pessoa que necessita do auxílio.

Art. 6º O Benefício de Auxílio-Doença Parental será concedido pelo período em que perdurar a condição especial do dependente ou o tratamento da doença grave, com revisão periódica conforme regulamentação específica.

Art. 7º A concessão do Benefício de Auxílio-Doença Parental não exclui o direito a outros benefícios previdenciário ou emergenciais (vale gás, bolsa família entre outros) a que o beneficiário ou seu dependente tenha direito, podendo ser acumulado conforme a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo responsável pela sua regulamentação no prazo de 90 dias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Benefício de Auxílio-Doença Parental no âmbito da Previdência Social, com o objetivo de proporcionar suporte financeiro adicional aos segurados que tenham dependentes com necessidades especiais ou que necessitem de internamento para tratamento de doenças graves.

Embora existam vários benefícios e programas de assistência, no Brasil, não há um benefício previdenciário específico para cuidadores. A proposta de criar um benefício de auxílio-doença parental pode preencher lacunas importantes, fornecendo suporte financeiro diretamente ao cuidador que estará obrigado a dedicar-se em tempo integral para cuidar de dependente com necessidade especial ou em tratamento de doença grave.

O cuidado com dependentes que apresentam deficiências ou que estão em tratamento de doenças graves acarreta gastos elevados e demanda atenção contínua dos responsáveis, muitas vezes impactando significativamente a capacidade laboral e a estabilidade financeira dos mesmos. Este benefício visa minimizar essas dificuldades, garantindo uma rede de proteção mais abrangente e justa para os segurados da Previdência Social.

A medida proposta é uma forma de reconhecimento da necessidade de políticas públicas inclusivas e de apoio às famílias que enfrentam essas situações, promovendo a equidade e o bem-estar social.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2024.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA



FIM DO DOCUMENTO